

NOTA TÉCNICA N ° 44/2020

PAAF n° 0024.15.009579-2

- 1. Objeto:** Vestígios arqueológicos
- 2. Município:** Pirapetinga
- 3. Objetivo:** Apurar a existência de vestígios arqueológicos às margens do rio Paraíba do Sul.
- 4. Contextualização:**

Em 8 de julho de 2015, por meio de ofício, a Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Pirapetinga e Região- ASPIRA informou a Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapetinga da existência de “um Forno de traços Indígenas ou Caboclo”, às margens do Rio Paraíba do Sul, próximo à divisa com a cidade de Estrela Dalva.

Em 9 de julho de 2015, por meio de ofícioⁱ, a Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapetinga solicitou apoio técnico desta coordenadoria para realização de estudos e proteção do patrimônio identificado.

Em 13 de julho de 2015, o setor técnico elaborou uma certidão relatando a realização de contato com Dalmo Lavinias Lamarca, presidente da Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Pirapetinga e Região- ASPIRA, para obter mais informações sobre o suposto achado arqueológico no município.

De acordo com a referida certidão, Dalmo Lamarca informou que, quando da execução de obras numa estrada rural do município, foi encontrado um forno que fica a cerca de 50 metros do rio Paraíba do Sul, na área onde está prevista a instalação de uma hidrelétrica. Informou que, após a descoberta, foi realizado contato com técnico do IPHAN e com o Prof. André Prous da UFMG. Informou ainda que estão guardados em seu escritório alguns vestígios (vidro e cerâmica) encontrados no interior do forno. Foram encaminhadas a esta coordenadoria fotos da ocorrência e dos vestígios encontrados em seu interior, que ilustram a certidão.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado por Dalmo Lamarca ao arqueólogo Reginaldo Barcelos do IPHAN, em 13 de julho de 2015, informando que a associação [ASPIRA] estava com dificuldades em controlar a situação e temia a destruição do achado, “pois estamos diretamente confrontando com os interesses da UHE Itacoara”. Solicitou com urgência a realização de uma vistoria no local e comunicou que o setor técnico desta coordenadoria havia feito contato se prontificando a atuar em conjunto.

Em 15 de julho de 2015, este setor técnico encaminhou as fotos recebidas ao



professor Carlos Magno Guimarães, coordenador do Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG, para sua avaliação. O professor informou que não havia dúvidas de que se tratava de um forno histórico, com paredes de adobe e trempe que apresenta as perfurações para passagem do calor. Contudo, o prof. Carlos Magno ressaltou que as fotos eram limitadas, o que dificultava uma análise mais aprofundada do vestígio.

Em 31 de julho de 2015, o presidente da Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Pirapetinga e Região- ASPIRA, Dalmo Lamarca, enviou e-mail ao setor técnico desta coordenadoria, informando que estava aguardando uma posição concreta do Ministério Público e do IPHAN e que entraria em contato com a imprensa, uma vez que a região era de muita disputa e o achado poderia ser destruído.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado por Dalmo Lamarca ao técnico do IPHAN, Alexandre Delforge, em 19 de agosto de 2015, informando que outros vestígios arqueológicos haviam sido descobertos na mesma área, mas que, infelizmente, a ASPIRA estava se sentindo abandonada pelas autoridades. Informou também que, após veiculação de uma reportagem na imprensa regional, haviam sido procurados pela diretoria da UHE Itacoara.

Na mesma data, o técnico do IPHAN informou a Dalmo Lamarca, através de e-mail, que o órgão estava se esforçando em conseguir as condições para fazer a vistoria no local, justificando que o excesso de demanda e a escassez de servidores e verbas dificultavam o atendimento de todos os pedidos. Ressaltou que, como o sítio estava localizado em área afetada por uma barragem, acreditava haver um processo no IPHAN prevendo a pesquisa arqueológica da área. Solicitou informação completa do empreendimento para que pudesse encaminhar a informação para Brasília, pois o processo poderia estar correndo por lá.

Em 20 de agosto de 2015, Dalmo Lamarca encaminhou ao técnico do IPHAN as informações solicitadas sobre o empreendimento, sendo Itacoara Energia Ltda, CNPJ: 02.619.221/0001-78 e registro no Ibama sob o nº 02001.000175/2008.06.

Em 31 de agosto de 2015, através de e-mail, esta coordenadoria informou ao Promotor de Justiça de Pirapetinga que, como os achados arqueológicos estavam na área de influência do empreendimento hidrelétrico, haveria responsabilidade da empresa quanto a medidas de mitigação e compensação de impactos. Sugeriu que se oficiasse, com urgência, ao empreendedor solicitando cópia dos estudos arqueológicos realizados, bem como informações sobre se a ocorrência arqueológica descoberta está dentro da área de influência do empreendimento.

O presidente da ASPIRA encaminhou ao setor técnico desta coordenadoria, através de e-mail, novas informações sobre a localização do achado arqueológico. Destacou que o vestígio se encontra na cidade de Pirapetinga, às margens do rio Paraíba do Sul, nas proximidades com o distrito de Formiga, no município de Estrela Dalva. Forneceu ainda



informação sobre um sitiante de nome “Renan” e coordenadas geográficas, que, conforme se verificou, estão incompletas.

Uma consulta na página eletrônica da UHE Itacoara realizada em 2015 informava que as obras do empreendimento seriam iniciadas em janeiro de 2016 e que o Consórcio UHE Itacoara já possuía Licenças Prévia e de Instalação, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), garantindo o início das obras.

Transcorridos quase 5 anos da solicitação inicial, não foram encaminhados a esta coordenadoria quaisquer outros documentos, estudos ou informações sobre o presente caso.

5. Análise Técnica:

Este setor técnico considera que a atuação da Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Pirapetinga e Região- ASPIRA foi muito assertiva ao informar ao IPHAN-MG sobre o achado arqueológico às margens do rio Paraíba do Sul e solicitar vistoria técnica no local.

Contudo, como ficou evidenciando, o processo de licenciamento ambiental da UHE Itacoara tramitou em Brasília, sendo que as licenças prévia e de instalação foram emitidas pelo Ibama.

Na página eletrônica da UHE Itacoara, consta a informação de que se trata de um empreendimento para geração de energia elétrica a partir de fonte renovável (hidráulica), previsto para ser implantado no leito do rio Paraíba do Sul, abrangendo uma área de 40.1 km² de reservatório, entre os municípios de Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara, Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, e Pirapetinga, no Estado de Minas Gerais. Verificou-se a existência de uma linha do tempo do empreendimento, na qual constam as seguintes informaçõesⁱⁱ:

- 1980: Os estudos para a implantação da UHE Itaocara I tiveram início na década de 80 e em 1999 foi iniciado o primeiro processo de licenciamento ambiental do empreendimento, o qual acabou arquivado em 2006.

- 2008: Foi instaurado um novo processo de licenciamento ambiental (02001.000175/2008-06). E nesse processo em 2010 foi apresentado ao IBAMA o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

- 2011: Após modificação estrutural do projeto, foi expedida pelo IBAMA para a UHE Itaocara I a Licença Prévia n. 428/2011.



- 2012: O empreendedor apresentou ao IBAMA o Projeto Básico Ambiental – PBA, contendo 43 programas socioambientais para fins de mitigação/compensação dos possíveis impactos do empreendimento.

- 2013: Atendidas as determinações impostas na Licença Prévia n. 428/2011, o IBAMA expediu para a UHE Itaocara I a Licença de Instalação n. 954/2013, com prazo de validade de 5 (cinco) anos (de 29/07/2013 a 29/07/2018).

- 2018: Considerando o prazo de validade da Licença de Instalação n. 954/2013 (até 29/07/2018), foi requerido ao IBAMA a renovação/prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação, o que foi indeferido pelo IBAMA.

- 2018: Foi iniciado novo processo de licenciamento ambiental para a UHE Itaocara I sob o n.02001.014891/2018-34.

- 2018: Foi disponibilizado pelo IBAMA o Termo de Referência Complementar no processo de licenciamento ambiental que regerá os estudos socioambientais do EIA/RIMA da UHE Itaocara I.

- 2019: De janeiro a abril a UHE Itaocara S.A. promoveu ações de campo na área de abrangência da UHE Itaocara I para a atualização dos estudos socioambientais de acordo com as diretrizes determinadas pelo IBAMA no novo processo de licenciamento ambiental em curso.

- 2019: Em 02/07/2019 a UHE Itaocara S.A apresentou ao IBAMA o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, visando a obtenção de uma nova Licença Prévia para a UHE Itaocara I.

- 2019: Em 27/11/2019 o IBAMA devolveu o EIA/RIMA ao empreendedor e determinou a realização de ajustes nos Estudos Ambientais.

- 2019: Os ajustes formais determinados pelo IBAMA sobre os estudos apresentados foram promovidos pelo empreendedor, que reapresentou o EIA/RIMA em 10/01/2020.

Não consta na referida página eletrônica nenhuma informação relativa à participação do IPHAN no processo de licenciamento ambiental.

Especificamente em relação ao vestígio arqueológico, objeto deste trabalho, é preciso saber, antes de mais nada, (1) se estava inserido na área de influência da UHE Itacoara e, em caso positivo, (2) se foi contemplado pelos estudos exigidos no processo de licenciamento, (3) se houve manifestação do IPHAN no decorrer do processo, (4) se foi parcialmente ou totalmente suprimido e (5) se foram propostas medidas de mitigação e/ou compensação de danos.

Uma comunicação de Simonne Teixeira, Doutora em História e em Filosofia e Letras pela Universidade Autônoma de Barcelona e especialista em arqueologia pela UENF (Universidade Estadual do Norte Fluminense), descreve quatro estruturas de forno identificadas em 1998 no noroeste fluminense, sendo três no município de Itacoara e uma em Bom Jesus de Itabapoanaⁱⁱⁱ. A pesquisadora destaca as semelhanças entre as estruturas, tais como, câmara de combustão subterrânea; plataforma plana, onde se encontram orifícios cilíndricos e verticais; parede de material cerâmico que aparentemente circunda todo o perímetro da plataforma. e teto abobadado, sendo todas elas compatíveis com as fotos do vestígio arqueológico identificado em Pirapetinga. Destacou-se ainda na comunicação a importância que os fornos e olarias tiveram para o estabelecimento dos aldeamentos. Portanto, a relevância histórica, arqueológica e cultural de estruturas remanescentes destas atividades resta evidenciada.



Figuras 1 e 2- Imagens do vestígio arqueológico identificado em Pirapetinga. Fonte: <https://folhaitaocarense.blogspot.com/2015/08/fornos-indigenas-intrigam-itaocarenses.html>. Acesso 15-04-2020.

6. Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e a identidade das populações se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorre em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre

as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa à sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane:¹

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa.

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

O licenciamento ambiental trata-se de uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, compartilhada entre instituições federais, estaduais e municipais. Em casos de impactos ao patrimônio arqueológico decorrentes dos grandes empreendimentos a manifestação do IPHAN é imprescindível.

7. Conclusão:

A análise das fotografias do suposto vestígio arqueológico identificado em Pirapetinga, no ano de 2015, permitiu constatar que se trata de um forno histórico. As perfurações retratadas nas fotos constituíram-se na principal evidência sobre a natureza da estrutura fortuitamente descoberta durante obras em uma estrada rural no município.

¹ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.



A comunicação da pesquisadora Simonne Teixeira, sobre quatro estruturas de forno identificadas em 1998 no noroeste fluminense, descreve as principais características deste tipo de vestígio arqueológico e destaca a importância que os fornos e olarias tiveram para o estabelecimento dos aldeamentos na região. Deste modo, não restam dúvidas quanto à relevância histórica, arqueológica e cultural da estrutura identificada em Pirapetinga.

A Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Pirapetinga e Região- ASPIRA foi muito assertiva ao informar ao IPHAN-MG sobre o achado arqueológico e solicitar vistoria técnica no local. Entretanto, ao que tudo indica, esta vistoria não foi realizada.

Segundo informações constantes dos autos, o vestígio arqueológico identificado estaria localizado em área onde seria instalado um empreendimento hidrelétrico: a UHE Itacoara. Verificou-se que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão tramitou no Ibama, órgão que emitiu as licenças prévia e de instalação, respectivamente em 2011 e 2013.

Tendo como base estas informações, recomenda-se que sejam solicitadas manifestações dos seguintes atores envolvidos na questão:

1) Empreendedor: para que informe se a estrutura fortuitamente descoberta estava inserida na área de influência da UHE Itacoara; se houve elaboração de estudos arqueológicos relativos ao empreendimento, especificando se o patrimônio arqueológico do município de Pirapetinga foi contemplado e se foram apresentadas mitigação e/ou compensação de danos.

2) IPHAN: se foi realizada vistoria no vestígio arqueológico fortuitamente descoberto no município de Pirapetinga e se houve sua participação no processo de licenciamento ambiental da UHE Itacoara;

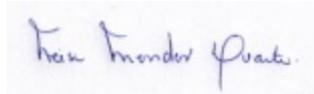
3) Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Pirapetinga: para que informe sobre as medidas adotadas para proteção do bem arqueológico, dada sua relevância e a ampla divulgação que a descoberta teve na região^{iv}.

8. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020.





Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

ⁱ Ofício nº 243/2015.

ⁱⁱ <https://www.uheitaocara.com.br/>. Acesso 15-04-2020.

ⁱⁱⁱ https://www.academia.edu/6966675/Notas_sobre_as_estruturas_tipo_forno_no_noroeste_fluminense.
Acesso 17-04-2020.

^{iv} <https://www.youtube.com/watch?v=YdG-A6KF7gA> e
<https://folhaitaocarense.blogspot.com/2015/08/fornos-indigenas-intrigam-itaocarenses.html>. Acesso 15-04-2020.

